

PAULO CESAR CATALDO	21	55	25	41	1	12	35	1	11	202
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	19	3	19	3	0	8	2	1	8	63
ALZIR BENJAMIN CHALOUN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL	543	385	1.036	358	4	508	342	15	509	3.700

BRASÍLIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 1984

VISTO

DIRETOR JUDICIÁRIO

MINISTRO-PRESIDENTE

Pauta

PAUTA 003

PROCESSO POSTO EM MESA

EM 04.02.85:

APELAÇÃO - 44.143-5 Relator Ministro Heitor Luiz Gomes de Almeida
Revisor Ministro Jorge Alberto Romeiro
Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-781/85

(ES-006/85)

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRASÍLIA
Advogado: Dr. Mauro Mendes de Lima
REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRASÍLIA
10ª Região

DESPACHO

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRASÍLIA requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra decisão proferida no processo TST-DC-44/83, no que se refere às seguintes cláusulas:

- 3ª) "OS VENDEDORES BALCONISTAS OU SIMILARES TERÃO SALÁRIO FIXO, DE VALOR CORRESPONDENTE AO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA, INDEPENDENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, CORRIGÍVEL (A PARTE FIXA) SEMESTRALMENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.708/79".

Este Tribunal Superior admite, para os vendedores balconistas, um salário fixo, ou salário variável, ou ambos conjuntamente.
Indefiro.

- 4ª) "O REAJUSTE E O AUMENTO ALCANÇARÃO TODOS OS CONTRATOS DE TRABALHO, INCLUSIVE OS DE EMPREGADOS QUE ESTEJAM EM GOZO DO AVISO PRÉVIO OU QUE O HAJAM RECEBIDO EM PECÚNIA, NÃO HAVENDO INCIDÊNCIA SOBRE A PARTE VARIÁVEL DO SALÁRIO, NA FORMA DO ART. 7º DA LEI Nº 6.708/79, EXCLUÍDAS AS COMISSÕES EM PERCENTUAL".

A condição foi mantida pelo Pleno no dissídio anterior da categoria (TST-RO-DC-389/83), como se vê à fl. 66.
Denego a suspensão.

- 5ª) "A JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR SERÁ REMUNERADA COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE A HORA NORMAL PARA AS DUAS PRIMEIRAS E DE 100% PARA AS DEMAIS. § ÚNICO - FICAM ASSEGURADOS OS ADICIONAIS DE 50% E 100%, CONFORME DEFERIDOS, INCIDENTES SOBRE A MÉDIA DAS COMISSÕES".

O Pleno tem agasalhado o adicional concedido, em face de recentes pronunciamentos favoráveis da Suprema Corte a respeito.

Quanto à incidência do adicional sobre a média das comissões (§ único), a medida foi imposta na sentença coletiva anterior (TST-RODC-389/83).
Rejeito.

- 7ª) "RESSALVADA A HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA, TERÁ A EM PREGADA GESTANTE ESTABILIDADE DESDE A CONCEPÇÃO ATÉ O PRAZO DE 60 DIAS APÓS O PERÍODO DE LICENÇA PREVIDENCIÁRIA, DESDE QUE COMPROVADO O ESTADO GRAVÍDICO COM DOCUMENTO HÁBIL. § ÚNICO - AO TRABALHADOR ACIDENTADO, 180 DIAS DE ESTABILIDADE, CONTADOS DA ALTA CONCEDIDA PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO".

Com referência à estabilidade da gestante, não há o que deferir, já que está em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte.

Entretanto, no que concerne ao acidentado, não há consenso unânime, e tem sido anulada de algumas sentenças, inclusive pelo STF, motivo pelo qual, dou a suspensão nessa parte.

- 14ª) "§ ÚNICO - É PROIBIDA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE, DESDE QUE COMPROVADA SUA MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DO ART. 61 E SEUS §§, DA CLT".

Tendo em vista a consideração da hipótese prevista no art. 61 e §§, da CLT, repilo o pedido, por estar a decisão regional em consonância com a orientação adotada por este Tribunal Superior.

- 15ª) "FICA PROIBIDA A LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTA NA LEI 6019/74 E DESDE QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO SEJAM ATIVIDADE ESSENCIAL DA EMPRESA".

A condição tem sido excluída por esta Corte.
Acolho.

- 17ª) "ANOTAÇÃO NAS CARTEIRAS DE TRABALHO RELATIVAMENTE À FUNÇÃO EXERCIDA, SALÁRIOS REAIS PERCEBIDOS, FIXO E PERCENTUAL DE COMISSÕES E, SE HOUVER, VANTAGENS ADICIONAIS.

§ 1º - FORNECIMENTO DE COMPROVANTES MENSIS DE PAGAMENTO, NOS QUAIS CONSTEM AS VERBAS PERCEBIDAS PELO EMPREGADO E SEUS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAMENTE, BEM COMO OS DESCONTOS EFETUADOS.

§ 2º - PROIBIÇÃO DE DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES, BALCONISTAS OU SIMILARES, DO VALOR DAS MERCADORIAS PAGAS EM CHEQUES, QUE SEJAM DEVOLVIDOS POR QUALQUER MOTIVOS, DESDE QUE OBSERVADAS AS NORMAS PRE-ESTABELECIDAS PELAS EMPRESAS BEM COMO DAS CHAMADAS "QUEBRA DE CAIXA".

A questão relativa à anotação na C.T.P.S. já se encontra devidamente regulada em lei, motivo pelo qual, acolho o pedido nesse ponto.

Quanto ao fornecimento de comprovantes mensais de pagamento (§ 1º), tem sido mantido, de acordo com a jurisprudência do Pleno, pelo que, nego a suspensão.

No que toca ao § 2º, denego o pedido, porque o empregado não pode ser responsabilizado por "riscos de negócio", que só recaem sobre o empregador.

- 18ª) "A CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA SERÁ REALIZADA NA PRESENÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL; QUANDO DO ESTE FOR IMPEDIDO PELA EMPRESA DE ACOMPANHAR A CONFERÊNCIA, FICARÁ ISENTO DE RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS ERROS VERIFICADOS".

O Egrégio Pleno manteve a condição na sentença do dissídio anterior desta categoria.

Por isso, indefiro.

- 20ª) "OS CURSOS E REUNIÕES, QUANDO DE COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO, SERÃO REALIZADOS DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, OU SE FORA DE HORÁRIO NORMAL, MEDIANTE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS".

Denego, pelo mesmo fundamento expandido na cláusula antecedente.

- 23ª) "AS EMPRESAS RECONHECERÃO A VALIDADE DOS ATOS EXPEDIDOS POR MÉDICOS DO SINDICATO PROFISSIONAL E DO SESC, DESDE QUE HAJA CONVENIO COM O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO".

A condição consona com a jurisprudência uniforme do Pleno.
Rejeito.

- 24ª) "À ÉPOCA DA RESCISÃO CONTRATUAL, A EMPRESA FORNECERÁ AO EMPREGADO VIA DO AAS (ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO); SE DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, ALÉM DA VIA DO AAS INFORMARÁ, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO DEMITIDO, OS MOTIVOS DA DISPENSA".

Esta Corte tem referendado a concessão do AAS. Por isso, nego a suspensão nessa parte.

Quanto à carta-aviso, determina a jurisprudência que o empregado despedido seja cientificado da despedida, por escrito, sem menção dos motivos do ato patronal.

Por isso, defiro.

- 25ª) "É DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO O EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA QUE MANIFESTAR A EXISTÊNCIA DE NOVO EMPREGO, CASO EM QUE NÃO FARÁ JUS AO SALÁRIO DO SALDO DO AVISO PRÉVIO".

A condição foi mantida no último dissídio da categoria (TST-RO-DC-389/83).

Denego.

- 26ª) "§ ÚNICO - DISPENSADO O EMPREGADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO SE FARÁ NOS DEZ DIAS SEQUINTE AO AVISO PRÉVIO".

Nego a suspensão, já que afina com o pensar uniforme do Egrégio Pleno.

- 30ª) "O EMPREGADOR FORNECERÁ UNIFORME GRATUITO, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, RESSALVADA A INDE-

NIZAÇÃO À EMPRESA PELO EXTRAVIO OU INUTILIZAÇÃO DOLOSA OU CULPOSA PELO EMPREGADO BEM COMO DEVOLUÇÃO AO FINAL DO CONTRATO DE TRABALHO, QUANDO CEDIDO HÁ MENOS DE SEIS MESES".

Rejeito, pelo mesmo fundamento da cláusula anterior.

32ª) "AS EMPRESAS NÃO UTILIZARÃO OS SERVIÇOS DE EMPREGADO MENOR DE 14 ANOS, ALÉM DOS LIMITES DOS RESPECTIVOS ESTACIONAMENTOS PARA TRANSPORTE (A PÉ) DE MERCADORIAS DE CLIENTES".

Matéria regulada em lei não pode ser objeto de sentença normativa. Acolho.

33ª) "OS DIRIGENTES SINDICAIS DA ENTIDADE PROFISSIONAL SERÃO LIBERADOS PARA COMPARECIMENTO ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO".

A condição ofende o § 2º, do art. 543 consolidado. Por isso, dou a suspensão.

34ª) "AS EMPRESAS PERMITIRÃO QUE SE COLOQUEM QUADROS DE AVISOS SOB RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SINDICAL, EM LOCAIS PREVIAMENTE DETERMINADOS PELO EMPREGADOR, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA, DE REFERÊNCIAS DESAIROSAS À CLASSE EMPRESARIAL, ÀS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS OU A QUEM QUER QUE SEJA".

A condição não briga com a jurisprudência, desde que traga a ressalva que lhe foi aposta. Denego.

37ª) "SERÁ DESCONTADO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, DE TODOS OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA - SINDICALIZADOS OU NÃO -, VALOR CORRESPONDENTE A UM DIA DE TRABALHO. O DESCONTATO SERÁ EFETUADO NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA SENTENÇA E RECOLHIDO EM CONTA PRÓPRIA, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO MÊS SEGUINTE, DESDE QUE NÃO HAJA OPOSIÇÃO DO EMPREGADO ATÉ DEZ DIAS ANTES DO PRIMEIRO PAGAMENTO REAJUSTADO".

Indefiro, já que a redação dada segue a iterativa jurisprudência desta Corte.

38ª) "DESDE QUE NOTIFICADAS POR ESCRITO PELO SINDICATO PROFISSIONAL, AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FAVOR DESTES AS QUANTIAS DEVIDAS E AUTORIZADAS PELOS SEUS EMPREGADOS. § ÚNICO - AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO À ENTIDADE PROFISSIONAL CÓPIAS DAS VIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL, COM RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E RESPECTIVOS SALÁRIOS, NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS O DESCONTATO".

O desconto referido não é aceito por este Tribunal, e, recentemente, foi excluído do dissídio anterior da categoria (TST-RO-DC-389/83). O mesmo ocorreu em relação ao fornecimento de cópias das vias de contribuição sindical e assistencial.

O efeito suspensivo impõe-se.

40ª) "FICA ESTIPULADA MULTA EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DE REFERÊNCIA A SER PAGADA PELA EMPRESA QUE DESCUMPRIR OBRIGAÇÃO DE FAZER, DECORRENTE DE DISPOSIÇÃO DE NORMA COLETIVA, REVERTENDO EM FAVOR DO EMPREGADO PREJUDICADO".

Indefiro, porque o Egrégio Pleno tem referendado essa sanção jurídica, adequada para o inadimplemento desse tipo de obrigação.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 7ª (em parte), 15ª, 17ª (em parte), 24ª (em parte), 32ª, 33ª e 38ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Brasília, 31 de janeiro de 1985

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

PORTARIA nº CPA - 001/85

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria GDG nº 395/84, de 17 de setembro de 1984, publicado no Boletim Interno nº 02, de 29 de janeiro de 1985, que circulou no dia 31 de janeiro de 1985,

RESOLVE:

Designar CELI CAMPOS COSTA, Auxiliar de Trabalhos Judiciários do TRT da 10ª Região para, na forma do § 2º do artigo 219 da Lei 1.711/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União) combinado com o Art. 1º da Lei nº 7.275, de 10 de dezembro de 1984, desempenhar o encargo de Secretária da Comissão de que trata o Processo TST-16.566/84.

Publique-se no D.J. e B.I.

REGINALDO PATROCÍNIO RABELO
Presidente da Comissão

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO

Proc. nº TST-RR-2911/84

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogado : Dr. Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto

RECORRIDO : Clóvis Araújo
Advogado : Dr. José Torres das Neves

H O M O L O G A Ç Ã O

1. O acordo de fls. 313/316, de que se pede homologação, está firmado por ambas as partes transigentes e seu conteúdo não fere lei alguma.

2. Não tendo sido o feito distribuído, ainda, a nenhuma das três Turmas deste Tribunal, a competência para homologar é do Presidente do TST, ato que aqui pratico para os fins de direito.

3. Prossiga-se quanto aos demais reclamantes.

4. Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 1985
COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

Proc. nº TST-RR-4556/84

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogado : Dr. Guaraci dos Santos
RECORRIDO : Maria Elisabete Marques Almeida
Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca

H O M O L O G A Ç Ã O

1. O acordo de fls. 101/102, de que se pede homologação, está firmado por ambas as partes transigentes e seu conteúdo não fere lei alguma.

2. Não tendo sido o feito distribuído, ainda, a nenhuma das três Turmas deste Tribunal, a competência para homologar é do Presidente do TST, ato que aqui pratico para os fins de direito.

3. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 31 de janeiro de 1985
COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

Proc. nº TST-RR-6014/84

Recorrente: AFFONSO ZARLOTTI FILHO
Advogado : Dr. Afonso Estebanez Stael
Recorrida : CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Advogado : Dr. Leydomir Lago

HOMOLOGAÇÃO

1. O acordo de fls. 119/120, de que se pede homologação, está firmado por ambas as partes transigentes e seu conteúdo não fere lei alguma.

2. Não tendo sido o feito distribuído, ainda, a nenhuma das três Turmas deste Tribunal, a competência para homologar é do Presidente do TST, ato que aqui pratico para os fins de direito.

3. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 01 de fevereiro de 1985
MINISTRO COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

Proc. nº TST-RR-5873/84

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRABESCO
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Warneck
Recorrido : ROBERTO RODRIGUES
Advogado : Dr. Antônio Lopes Noleto

DESISTÊNCIA

1. O BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRABESCO, no processo em que contende contra ROBERTO RODRIGUES, diz a fl. 118 que desiste do seu recurso de revista às fls. 98/103, dos autos principais, em anexo, por ter-se conciliado com o recorrido.

2. Não tendo sido o feito distribuído, ainda, a nenhuma das três Turmas deste Tribunal, a competência para homologar a desistência é do Presidente do TST, ato que aqui pratico para os fins de direito.

3. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 01 de fevereiro de 1985
MINISTRO COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

PROCESSO : E-RR-5414/80
EMBARGANTE : SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
Advogado : Dr. José Torres das Neves
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Drs. Maurílio M. Sampaio, Antonio C. de M. Mello

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. MINISTRO RELATOR :
"Manifeste-se o Sindicato Reclamante, ora Embargante, em 10 (dez) dias, sobre o pedido consubstanciado na petição de fls. 236, fundado no acordo acostado à mesma. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 1985. (a) NELSON TAPAJÓS - Ministro Relator."

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 038, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1985

O Procurador Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 748, Letra "f", da C.L.T., e tendo em vista o contido no processo nº MPT-08131-0001/84,

R E S O L V E aplicar ao servidor HORÁCIO DA SILVA BRITTO, Agente Administrativo, código SA-801, Classe "B", referência NM-24, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, de conformidade com os termos do art. 194, inciso VII, combinado com o artigo 201, inciso III, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.

Registre-se e publique-se.

OSÉ CHRISTÓFARO
Procurador-Geral

Tribunal Regional do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

RO - 2866/84

RECORRENTE : GREGÓRIO RODRIGUES
ADVOGADO : Dr. Beatriz V. Araújo
RECORRIDO : IMPORTADORA CORUMBAENSE LTDA
ADVOGADO : Dr. Alberto de M. Guimarães
DESPACHO : "Intime-se o recorrido para que, querendo, se manifeste sobre o acordo de fls. 48, prazo de 5 dias."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

AI - 015/85

AGRAVANTE : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO : Dr. Augusto Ramos de Oliveira e outros
AGRAVADO : OSVALDO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : Dr. Renilde Terezinha de Resende Ávila
DESPACHO : "Recebo o Agravo, ressalvado o seu posterior preparo. Forme-se o instrumento nos termos do art. 523 do CPC, parágrafo único. Intime-se o agravado para, no prazo legal, indicar peças. A seguir proceda-se ao cálculo dos emolumentos, intimando-se o agravante para efetuar o preparo, no prazo legal, sob pena de deserção. Concluída a formação do Agravo, intime-se o agravado para responder no prazo legal. Voltem-me conclusos."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

AI - 289/84

AGRAVANTE : MARIA ÍTALA RODRIGUES AGUIAR
ADVOGADO : Dr. Cláudio Monteiro
AGRAVADO : VICENTINA PROFETA DE MEIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Marcos L. B. de Resende e outros
DESPACHO : "Indefiro o presente Agravo de Instrumento por ser incabível à espécie, uma vez que o Recurso de revista nos autos do Agravo de Petição nº 032/84, não foi ainda apreciado."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

AI - 007/85

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : Dr. Sebastião Ribeiro Salomão e outro
AGRAVADO : JOÃO ANDRÉ MARQUES
ADVOGADO : Dr. Carlos O. V. Martins e outros
INTIMAÇÃO : Em cumprimento ao r. despacho do Exm. Sr. Juiz Presidente, fica intimado o agravado para que, dentro em 5 dias, indicar peças.

AI - 013/85

AGRAVANTE : CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA
ADVOGADO : Dr. Sérgio G. Jaime
AGRAVADO : RAUL ALVES DO PRADO E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Maria S. Alves
INTIMAÇÃO : Em cumprimento ao r. despacho do Exm. Sr. Juiz Presidente, fica intimado o agravado para que, dentro em 5 dias, indicar peças.

AI - 012/85

AGRAVANTE : ISMAEL NAVES DE OLIVEIRA - NAVES BUFFET
ADVOGADO : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho e outro
AGRAVADO : LINDINALVA LUCIA BEZERRA
ADVOGADO : Dr. Jesus Jacómano Manzan e outros
INTIMAÇÃO : Em cumprimento ao r. despacho do Exm. Sr. Juiz Presidente, fica intimado o agravado para que, dentro em 5 dias, indicar peças.

AI - 010/85

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : Dr. Deoclécio Sousa e outros
AGRAVADO : EGINIANO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO : Dr. Jorge Estefane Batista de Oliveira e outros
INTIMAÇÃO : Em cumprimento ao r. despacho do Exm. Sr. Juiz Presidente, fica intimado o agravado para que, dentro em 5 dias, indicar peças.

AI - 303/84

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
ADVOGADO : Dr. Hermenito Dourado
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ HESKETH
ADVOGADO : Dr. Arlindo Leoni de Souza e outro

INTIMAÇÃO : Em cumprimento ao r. despacho do Exm. Sr. Juiz Presidente, fica intimado o agravante para efetuar o preparo do agravo em 48 horas.

Emolumentos no valor de Cr\$ 72.157 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros)

HAMILTON SALVIO
Secretario do Tribunal Pleno

RO - 2868/82

RECORRENTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : Drs. Walkyrio R. Coelho, José B. da Rocha Neto e outros
RECORRIDO : JOÃO TADEU CINTRA
ADVOGADO : Drs. Cláudio A. F. P. Fernandez, Ruy J. C. Pereira, Eduardo L. S. Carneiro.
DESPACHO : "Tendo em vista a v. decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, destrancando o seguimento da revista, subam os autos à apreciação daquela Colenda Corte. Publique-se."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

RO - 2422/82

RECORRENTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : Drs. Walkyrio R. Coelho, Edna C. X. Cardoso e outros
RECORRIDO : ISAAC BARRETO RIBEIRO
ADVOGADO : Drs. Cláudio A. F. P. Fernandez, Eduardo L. S. Carneiro, Ruy J. C. Pereira
DESPACHO : "Tendo em vista a v. decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, destrancando o seguimento da revista, subam os autos à apreciação daquela Colenda Corte. Publique-se."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

DC - 017/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : Drs. Ulisses R. de Resende
Marcos L. B. de Resende e outros
SUSCITADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : Dr. Carlos O. V. Martins e outro
DESPACHO : "Tendo sido cumpridas as exigências legais, arquite-se. Publique-se."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

AI - 279/84

AGRAVANTE : S/A WHITE MARTINS
ADVOGADO : Drs. José A. C. Maciel
Regilene S. do Nascimento e outros
AGRAVADO : ROMILDO ELIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : Dr. Francisco J. N. Nogueira e outra
DESPACHO : "Subam os autos do Agravo de Instrumento à apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e os autos principais baixem à origem. Publique-se."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

Serviço de Cadastramento Processual

RELAÇÕES PROCESSOS ENVIADOS À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RO-130/85- MM. 5ª JCJ DE BRASÍLIA-DF. RECTE: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. Adv. Dr. Énio Drummond e outro. RECD: PAULO CÉSAR GONTIJO. Adv. Dr. Paulo César Gontijo (em causa própria) e outros.

RO-175/85- MM. JCJ DE ANÁPOLIS-GO. RECTE: SOTAVE -CENTRO OESTE S/A. Adv. Dr. Habib Tamer Elias Berhi Badião e outros. RECD: AVEMÁRIO ANTONIO RODRIGUES. Adv. Dr. Milton Pereira da Silva.

RO-176/85- MM. JCJ DE ANÁPOLIS-GO. RECTE: DORVALINO RODRIGUES DO CARMO. Adv. Dr. José Mário Gomes de Sousa e outras. RECD: NILSON LILONGI E MOTOBRÁZ COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. Adv. Dr. Edinaldo Maria dos Santos e outro.

RO-177/85- MM. JCJ DE CAMPO GRANDE-MS. RECTE: RENATO AMANTINO DO NASCIMENTO. Adv. Dr. Aleide Oshika e outra. RECD: CONSVIL -CONSTRUÇÕES VILELA LTDA. Adv. Dr. Jamil Rossetto Schelela.

RO-178/85- MM. JCJ DE CAMPO GRANDE-MS. RECTE: CAMPO GRANDE DIESEL S/A. Adv. Dr. Alcindo de Miranda e outro. RECD: ADELIR XILENES LACHADO ; Adv. Dr. Moacir Scandola e outros.

RO-179/85- MM. JCJ DE CAMPO GRANDE-MS. RECTE: ARLINDO GONÇALVES BISPO. Adv. Dr. Hélia de Paula Freitas Pereira e outra. RECD: CONSVIL- CONSTRUTORA VILELA LTDA. Adv. Dr. Joemil Rossetto Schelela.

RO-180/85- MM. JCJ DE CAMPO GRANDE-MS. RECTE: JOSÉ PERIS NETO. Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha e outros. RECD: BANCO BALERINUS DO BRASIL S/A. Adv. Dr. Carlos Nogueira dos Santos e outros.

RO-181/85- MM. JCJ DE CAMPO GRANDE-MS. RECTE: SOCIEDADE BENEFICENTE; LE CALFO GRANDE-MS. "SANTA CASA". Adv. Dr. Moacir Scandola e outra. RECD: MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO DA SILVA. Adv. Dr. Dion Ross Kasakoff e outros.

RO-182/85- (2.Vols.) MM. JCJ DE CAMPO GRANDE-MS. RECTE: BANCO F.BARRETTO S/A. Adv. Dr. Evandro Ferreira de Viana Bandeira e outro. RECD: NEUCILARA DE MELO CARNEIRO RUBIRA. Adv. Dr. João de Campos Corrêa e outros.

RO-183/85- MM. 8ª JCJ DE BRASÍLIA-LF. RECTE: ALEXANDRE VIEIRA ALVES. Adv. Dr. Natanael Correia Barreto. RECD: CONSTRUTORA GUIMARÃES FIQUEREO LTDA. Adv. Dr. Antônio Lins Guimarães.